



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	1860/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria especial de professor com proventos integrais e paritários
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 249 de 02.06.2022 (pág. 1 – ID1243870)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 6º da EMC nº 41/2003, combinado com o art. 69, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar nº 404/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM n. 3236 de 07.06.2022 (pág. 2 – ID1243870)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 7.286,52 (págs. 13-15 – ID1243873)
NOME DA SERVIDORA:	Rosenilce Ramos Rodrigues
MATRÍCULA:	808371 (pág. 1 – ID1243870)
CARGO:	Professor, nível II, referência 17, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1243870)
CPF:	386.220.962-68 (pág. 1 – ID1243876)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1243876)
DATA DE INGRESSO:	01.06.1991 (pág. 2 – ID1243876)
DATA DE NASCIMENTO:	10.05.1971 (pág. 1 – ID1243876)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1243876)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Não (pág. 2 – ID1243876)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID1243870
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		3-5 ID1243871
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1243872 1 ID1243873
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação	X		5 ID1243870
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	X		15 ID1243871
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
------------------------------	-------------------------------------	----------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Geral: 12.149 dias , ou seja, 33 anos, 3 meses e 14 dias ¹ . Magistério: 11.926 dias , ou seja, 32 anos, 8 meses e 6 dias.	11.954 dias , ou seja, 32 anos, 9 meses e 4 dias ² .	η
--	--	----------

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD (págs. 3-12 – ID1243871) é de **195 (cento e noventa e cinco)** dias, contudo, a diferença apontada foi insuficiente para macular o direito da servidora.

6. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, encaminhou a documentação de pág. 15 – ID1243871, emitida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério nos seguintes períodos:

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO	
Período	Função
01.03.1989 a 31.05.1994	Docência em sala de aula
02.01.1998 a 25.05.2004	Docência em sala de aula
01.06.1994 a 31.12.1997	Docência em sala de aula
26.05.2004 a 27.10.2021	Docência em sala de aula
TOTAL: 911.926 dias, ou seja, 32 anos, 8 meses e 6 dias.	

7. Denota-se que a servidora alcançou o requisito mínimo de 25 anos em atividade exclusiva de magistério nos termos da ADI n. 3.772/DF, portanto, faz jus a ter sua aposentadoria especial de professor registrada nesta Corte.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
------	---------------	-----------------	----------

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório no DOM n. 3236 de 07.06.2022 (pág. 2 – ID1243870).

² Conforme certidão de tempo de serviço (págs. 3-12 – ID1243871).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

01	Art. 6º da EMC nº 41/2003, combinado com o art. 69, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar nº 404/2010.	Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓
----	---	---	---

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 7.286,52 (págs. 13-15 – ID1243873)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

8. Verifica-se que os valores constantes da planilha de proventos (págs. 13-15 – ID1243873) guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1 – ID1243872), bem como, com os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 1 – ID1243873). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a servidora **Rosenilce Ramos Rodrigues** faz jus a ter sua aposentadoria registrada nesta Corte, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do art. 6º da EMC nº 41/2003, combinado com o art. 69, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar nº 404/2010.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Por todo o exposto, propõe-se que o ato seja considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 06 de setembro de 2022.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 6 de Setembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4